Ofício nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, Ver. Lídio de Azevedo Mendes

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste ESCLARECER alguns pontos referentes ao Memorando nº 112/2024, do Setor Financeiro do Poder Legislativo, que tem como assunto a resposta a solicitação de parecer sobre Impedimentos Técnicos de Emendas Impositivas.

Sendo o que tinha para o momento, desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos a respeito.

Santana do Livramento, 08 de maio de 2024.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com

Emenda Impositiva nº 68: emenda que teve como beneficiário a Associação Escola de Golfe Boa Bola - CNPJ nº 48.805.263/0001-02, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (SMAIS). Em parecer da SMAIS, através da Srª. Laura F. Jardim Moraes, foi observado que "embora na justificativa apresentada pelo Vereador de que são atendidas famílias de baixa renda, o projeto é eminentemente de competência da Secretaria de Cultura [...]". Ainda, foi verificado no parecer que a entidade não atendeu o inciso III da LDO através de seu plano de trabalho em virtude de não ter sido anexado qualquer orçamento quanto ao transporte, hospedagem e uniformes que demonstrem o atendimento da legislação. Por último, foi constatado que a entidade não apresentou documentação completa prevista no Art. 34 da Lei 13.019/2014.

Conforme a orientação do Poder Executivo, foram encaminhados os esclarecimentos para viabilizar a execução da emenda através do Requerimento nº 81/2024 (conforme SAPL), datado em 25/04/2024, restando, portanto, **descartadas as observações do parecer contábil pelo Setor Financeiro.**

Emenda Impositiva nº 69: na referida emenda foi destinado o montante de R$ 80.386,29 para a Secretaria Municipal de Educação (SME), através do Projeto/Atividade 3861, tendo como objeto o incremento orçamentário para a SME proceder com a construção de área coberta na Escola Municipal Doutor Abreu Fialho, conforme projeto de engenharia a ser realizado pelo setor competente do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da instituição de ensino.

Esclarecimentos encaminhados através do Requerimento nº 81/2024 (conforme SAPL), datado em 25/04/2024, restando, portanto, **descartadas as observações do parecer contábil pelo Setor Financeiro.**

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com

Emenda Impositiva nº 71: foi destinado o montante de R$ 113.386,29 para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tivesse recursos a sua disposição para contratar uma empresa especializada para capacitação/treinamento dos servidores da secretaria, de modo a aprimorar os atendimentos ao público em geral, reorganizar procedimentos, trabalhar aspectos voltados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

Esta emenda foi direcionada após um estudo feito por alunos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa, sob a coordenação da disciplina de Gestão de Projetos, com ciência e autorização da Coordenação Geral de Curso. O Sr. Secretário de Saúde foi convidado pelos alunos e participou de conversações sobre o tema para definição da destinação da emenda - neste caso o Vereador foi apenas o destinador do recurso, com os alunos sendo os idealizadores, tendo realizado visitas em locais da SMS.

O setor de contabilidade da SMS, através de memorando, afirma **incorretamente** que a emenda solicita a implementação de uma política pública nova, declarando o impedimento técnico da emenda, conforme do Art. 26, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração de impedimento técnico causa estranheza por dois motivos: primeiro por haver inicialmente um aceite da ideia junto aos alunos da Unipampa (os alunos não indicariam e muito menos este Vereador, algo que não estivesse de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde). Em segundo lugar, o que causa ainda mais estranheza é que um parecer, que deveria ser técnico, apontar que não há compatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora. Para que fique claro, vamos ao Demonstrativo da Despesa mais recente disponibilizado pela Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro.

A Secretaria Municipal de Saúde consta com a previsão de capacitação de recursos humanos previsto em seu orçamento, mais especificamente no Projeto/Atividade 4629 - Capacitação de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária. Conta com elementos da despesa dos mais variados, como despesas previstas com diárias, material de consumo, material, bem ou serviço

para distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros, etc. Todas as dotações com saldo inicial e atual ínfimos, diga-se de passagem, infelizmente.

Isso demonstra claramente que há sim a previsão de despesas com Capacitação de Recursos Humanos, e espera-se que o parecer pela incompatibilidade, que comprovadamente **não existe**, tenha sido um simples lapso por parte dos responsáveis.

Cabe ressaltar que o Município conta com a previsão de despesas públicas com Capacitação de Recursos Humanos seja na saúde ou em outras diversas pastas, sendo fundamental a implementação de uma política municipal de capacitação de servidores públicos da Administração Direta, com esta emenda impositiva buscando **auxiliar** a SMS a qualificar seus competentes servidores. Uma última observação pertinente é de que em nenhum momento este parlamentar visa delimitar quais tipos de cursos devem ser aplicados, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, decidir o que é melhor para a pasta.

Ao trazer fatos já elencados no **Requerimento nº 81/2024**, também trago algumas observações **incorretas** feitas no parecer contábil.

Na análise, o setor financeiro do Poder Legislativo coloca o seguinte:

> "A indicação é para a **contratação de um curso da UNIPAMPA** (grifo nosso) para dar treinamento ao pessoal da secretaria da saúde, acontece, que o município a não se pode contratar outro ente da federação, somente firmar convênio, nesse caso, não se verifica possível a indicação nos termos justificados na emenda, tampouco em sua classificação orçamentária. Sugere-se o remanejamento para outra política."

A análise do Setor Financeiro é totalmente errada pelos seguintes motivos:

1. Na emenda impositiva nº 71 a justificativa é bastante clara: "destinação de emenda impositiva para que seja feita a **contratação de empresa**

especializada para capacitação/treinamento de servidores do quadro da secretaria, para que seja dada maior agilidade nos atendimentos, reorganizar os procedimentos já existentes e aperfeiçoá-los, bem como trabalhar aspectos relacionados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência".

2. Conforme disposto na justificativa da emenda, a mesma foi destinada após a necessidade identificada após conversas entre o Sr. Secretário de Saúde e a turma da disciplina de Gestão de Projetos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa (Unipampa). Essas conversas foram intermediadas por este Vereador e pela coordenação de curso. Ainda conforme a justificativa da emenda, os alunos auxiliaram na **idealização** da emenda, sendo os proprietários da ideia, cabendo ao Vereador indicar o recurso e ao Poder Executivo executar conforme as suas diretrizes.
3. Foi anexada junto da emenda um modelo de proposta (padrão deste gabinete), em que mais uma vez o objeto da emenda é muito claro: "O objeto consiste em disponibilizar recursos para que a Secretaria Municipal de Saúde **proceda com a contratação de empresa especializada para capacitação dos profissionais que compõem o quadro da SMS**, de modo a dar maior agilidade nos atendimentos, reorganizar os procedimentos já existentes e aperfeiçoá-los, bem como trabalhar aspectos relacionados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

Tendo em vista as exposições realizadas, comprovadas através da Emenda Impositiva nº 71, não é compreensível que tal parecer tenha tido uma análise tão **diversa** da realidade, pois é comprovado que o objeto em NADA tem a ver com uma contratação da Unipampa. Isso jamais foi colocado no corpo da emenda. Se houver a leitura da emenda, ficará claro que o objeto é a contratação de **EMPRESA** especializada na área, e que os alunos da Unipampa foram apenas os proprietários da **IDEIA** e idealizadores da destinação do recurso, conforme as conversas que os mesmos tiveram com o comando da SMS e servidores.

Com isso, **sugiro** a revisão do parecer contábil nestes aspectos aqui especificados, haja vista que pode induzir - mesmo que não de maneira intencional - a erro por parte deste Poder Legislativo e também do Poder Executivo.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **112/2024**

Do Setor Financeiro

Para: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil e jurídico**

Prezado(s):

Venho através deste, em resposta ao pedido de Parecer Contábil e Jurídico do vereador Enrique Civeira, com relação ao teor do Ofício do Executivo Municipal, PMSA OF. n.º 288/2024, que trata sobre Pareceres Técnicos e das Emendas Impositivas para o exercício de 2024.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Quanto ao processo e procedimentos relacionados ao orçamento impositivo, a LOM estabelece que a LDO deve trazer os casos e prazos de impedimento de ordem técnica, sendo que não se submete o assunto a decreto, valendo o que consta da LDO:

> *Seção IX Das Disposições sobre as Emendas Impositivas*
> *Art. 26. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser*
> *apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.*
> *§ 1º A despesa decorrente das emendas impositivas ao orçamento de 2024 deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;*
> *§ 2ºAs emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:*
> *I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;*
> *II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;*

RECEBIDO EM
07 / 05 /2024
AS 18 h 39 min

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

VI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VII - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VIII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

IX - desistência da proposta pelo proponente;

X - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

XIII - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

XIV - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no inciso c, do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;

XV - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no inciso b, do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;

XVI - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de enquadramento na Lei 13.019/2014 para recebimento de recursos públicos;

XVII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XVIII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º, art. 26 desta Lei;

XIX - a apresentação do Plano de Trabalho que não atenda ao disposto nos incisos I ao IV, do §3º, do art. 26 desta Lei.

XX - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;

XXI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XXII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

XXIII – a inclusão na LOA e a destinação de dotação, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto. ao público nas seguintes áreas:
a) assistência social;
b) saúde;
c) educação; e
d) cultura;
XXIV – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros;
§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 120A da LOM, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter no mínimo:
I – objeto da parceria demostrando o nexo com as atividades e as metas a serem atingidas;
II - cronograma físico e financeiro;
III - plano de aplicação das despesas;
IV - informações de conta corrente específica e;
V – forma de execução das atividades ou de projetos e as metas a serem atingidas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.708/2021;
§ 4º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
§ 5ºSomente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos;
§ 6º. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda;
§ 7º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como: a) superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo;
b) insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 120-A, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal;
Art. 27. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;
II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações desimpedidas e, se necessário, iniciará processo administrativo dos créditos adicionais para o atendimento;
IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado, de forma discricionária, por ato do Poder Executivo;
Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo e, após o término do prazo previsto no inciso IV o Poder Legislativo não deliberar sobre os projetos de lei, as emendas impositivas não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.
Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas impedirá a formalização do termo ou convênio.

Com relação às Emendas cabe analise abaixo:

Secretaria de Educação

1. **Emenda n.º 66:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a criação de Bibliotecas Itinerantes com obras antirracistas para promover uma educação voltada à igualdade racial.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, XXI- "a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente".

Análise: O objetivo do projeto é a criação de biblioteca itinerante a fim de promover uma educação voltada à igualdade social, bem como a logística de atendimento do projeto nas escolas, a critério da unidade gestora. Não há menção na Emenda de aquisição de veículos e

contratação de pessoal e sim de uma política abrangente de ensino, tanto que a Emenda não menciona a Natureza da despesa e tampouco seus desdobramentos, podendo ser utilizada de forma ampla. Diante do exposto, mesmo assim, **sugere-se o remanejamento da política como sugerido.**

2. Emenda n.º 69:

Vereador: Jovani dos Santos para a construção de uma área coberta na Escola Dr. Abreu Fialho.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, III- "a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;".

Análise: O obstáculo mencionado indica a falta de recursos suficientes. É importante notar que, no caso de uma obra, o recurso deve incluir o projeto arquitetônico, a mão de obra e o material. Dependendo da necessidade, parece que o valor alocado pode ser insuficiente. Portanto, o engenheiro justificou que apenas para a obra, considerando o valor total do CUB em março, é insuficiente. Vale lembrar que o parlamentar deveria ter considerado também o custo do projeto, já que não pode criar obrigações para os servidores do Poder Executivo. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

Emenda n.º 74:

Vereador: Aquiles Pires propôs a Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Abreu Fialho.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, X- "reprovação da proposta ou plano de trabalho".

Análise: O obstáculo mencionado indica a falta de recursos suficientes. É importante notar que, no caso de uma obra, o recurso deve incluir o projeto arquitetônico, a mão de obra e o material. Dependendo da necessidade, parece que o valor alocado pode ser insuficiente. Portanto, o engenheiro justificou que apenas para a obra, considerando o valor total do CUB em março, é insuficiente. Vale lembrar que o parlamentar deveria ter considerado também o custo do projeto, já que não pode criar obrigações para os servidores do Poder Executivo. O impedimento, na verdade, encontra-se simetria com a emenda 69. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

Secretaria de Obras

1. **Emenda n.º 90**

Vereador: Cleber Custodio Pintos propôs a construção de calçada na Rua General David Martin, próximo ao colégio Célia Irugueli.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto. XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

Análise: indicação do recurso deveria contemplar custo de contratação de projeto arquitetônico, estimativa de custo dos materiais e mão de obra. Considerando que na justificativa da emenda existe apenas o objeto, a análise resta prejudicada, sendo que se o recurso é insuficiente está-se diante de caso de impedimento de ordem técnica. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. **Emenda n.º 96:**

Vereador: Leandro Ferreira propôs a compra de materiais para confecção de uma cancha bocha e compra de grama sintética.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: está adequado o impedimento apontado, pois a construção de cancha de bocha não se alinha com a política setorial e com os objetivos da associação. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

2. **Emenda n.º 97:**

Vereador: Leandro Ferreira propôs a compra de materiais para confecção de uma cancha de bocha.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2°, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
Análise: está adequado o impedimento apontado, pois a construção de cancha de bocha não se alinha com a política setorial e com os objetivos da associação. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

Secretaria de Saúde

1. **Emenda n.º 59:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a compra de Kits de higiene para mulheres cadastradas na assistência social.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, inciso — XXIV – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros; (neste caso o princípio da Universalidade conforme Art. 7º da Lei 8080/90).

Análise: A emenda destina a compra e distribuição de absorventes para mulheres cadastradas na assistência social com a classificação Institucional, Funcional e Programática da Saúde.
Conforme art. 196 da CF:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao* ***acesso universal e igualitário às ações e serviços*** *para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo-nosso)*

Na mesma linha, o Inciso I do art. 7º da lei 8.080,/90:

> *Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema*

Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

Nesse contexto, por ser iniciativa da área da saúde, não poderia exigir das pessoas cadastro, para não ferir o princípio do acesso universal a ações e serviços públicos de saúde. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

2. **Emenda n.º 61:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a destinação e criação e fortalecimento de Hortas comunitárias.
Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: A horta comunitária está voltada ao programa agricultura urbana, caso tenha esse programa, não poderia desse modo estar indicado na Saúde. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

3. **Emenda n.º 71:**

Vereador: Jovani dos Santos propôs a destinação para contratar empresa especializada em Capacitação e treinamento do quadro da Secretaria.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: A indicação é para a contratação de um curso na UNIPAMPA para dar treinamento ao pessoal da secretaria da saúde, acontece, que o município a não se pode contratar outro ente da federação, somente firmar convênio, nesse caso, não se verifica possível a indicação nos termos justificados na emenda, tampouco em sua classificação orçamentária. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

Secretaria de Serviços Urbanos

1. **Emenda n.º 26 e 27:**

Vereador: Thomaz Guilherme Goia propôs a destinação para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos e compra de mobiliário e computadores.

Conforme memorando n.º 056 /PMSMSU/GABINETE, essas emendas **são exequíveis**, dessa forma não precisaria estar compondo o ofício PMSA OF. n.º 288/2024.

2. **Emenda n.º 44:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a manutenção e revitalização da praça localizada no bairro Vila Real.

Impedimento técnico: Argumento que da equipe técnica é de que a revitalização da praça já está em execução.

Orientação: Diante da Informação apresentada pela equipe técnica, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

3. **Emenda n.º 45:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a manutenção e revitalização da área de playground da Praça das Nações no bairro Jardim Europa.

Impedimento técnico: Argumento que da equipe técnica é de que a revitalização da área de playground já está em execução.

Orientação: Diante da informação apresentada pela equipe técnica , **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

4. **Emenda n.º 50:**

Vereador: Dagberto Reis propôs a construção de um pórtico para a Praça Carlos de Mello Arnez.

Impedimento técnico: valor de projeto indefinido, por não haver projeto e pela falta de servidor técnico especializado (Engenheiro/ Arquiteto) para mensuração.

Análise: Para a construção do pórtico a indicação do recurso deve contemplar a contratação do projeto arquitetônico, que pode envolver desenhos com indicação de elementos específicos e colocação de mobiliário, entre outras. Além disso, o valor deve ser suficiente para os materiais e mão de obra na execução, que pode ser objeto de contratação.

Prejudicada pela falta de engenheiro responsável para calcular o valor do projeto, mesmo assim a comissão de análise de viabilidade Técnica e jurídica das emendas impositivas ratificou a inviabilidade, dessa forma, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

1. **Emenda n.º 18:**

Vereador: Thomaz Guilherme Goia propôs repasse de recursos financeiro para entidades.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto, ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

2. **Emenda n.º 36:**

Vereador: Elso Leonel Silva Alvienes propôs aquisição de um elevador para atender as necessidades da APAE Santanense.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política**

3. **Emenda n.º 46:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a aquisição de uma plataforma elevatória destinada a APAE Santanense

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

4. **Emenda n.º 68:**

Vereador: Jovani dos Santos propôs repasse de récursos para a Associação Escola de Golfe Boa Bola.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III.

Análise: impedimento de ordem, tendo apontado mais de um dispositivo, sendo que se foi indicada a dotação em crédito orçamentário da assistência social para projeto desportivo, havendo fundamento no impedimento de ordem técnica., além disso, foi apontada a insuficiência dos recursos, que é um dos casos de impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política**

5. **Emenda n.º 81:**

Vereador: Aquiles Pires propôs a destinação da presente verba à Associação Rosas de Ouro para auxiliar no custeio do projeto.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.

Análise: Também versa sobre desporto, que não é a área da assistência social, havendo fundamento na argumentação do impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

6. Emenda n.º 82:

Vereador: Cleber Custódio Pintos propôs o investimento na melhoria da estrutura de acessibilidade do local

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

7. Emenda n.º 95

Vereador: Leandro Ferreira propôs adquirir e instalar uma plataforma elevatória destinada a APAE Santanense.

Impedimento técnico:Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.

8. Emenda n.º 104:

Vereadora: Maria Helena Duarte propôs repasse de recursos financeiros para entidades

Impedimento técnico:Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto, ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

9. Emenda n.º 105:

Vereador: Maria Helena Duarte propôs repasse de recursos financeiros para entidades

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III.

Análise: Plano de trabalho sem documentação necessária , politica incompatível e ainda recurso insuficiente para conclusão do projeto, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

10. Emendas n.º 32,52,116:

Vereadores: Dagberto Reis, Gilbert Gisler e Eva Coelho, respectivamente.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso XVIII - plano de trabalho não entregue, considerando o prazo estabelecido no §4º, Art. 26 da Lei Municipal n.º 8.176/2023 - LDO 2024, já apresentados em 16 de fevereiro de 2024 através do Ofício n.º 111/2024 PMSA.

Análise: Se o plano de trabalho não foi entregue em data prevista em legislação/ato legal, é caso de impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,
Santana do Livramento, 06 de maio de 2024.

Alvaro Couto Monson
Contador

EMENDA IMPOSITIVA

Emendas ao projeto n.º 205/2023	
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	**(X) Sim ( ) Não**
Autoria:	Ver. Jovani dos Santos
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: destinação de emenda impositiva para que seja feita a contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento de servidores do quadro da secretaria, para que seja dada maior agilidade nos atendimentos, reorganizar os procedimentos já existentes e aperfeiçoá-los, bem como trabalhar aspectos relacionados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

A destinação da emenda tem como objetivo incremento orçamentário na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a necessidade identificada após conversações entre o senhor Secretário de Saúde e a turma da disciplina de Gestão de Projetos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, intermediado inicialmente por este gabinete e pela coordenação de curso de Gestão Pública. De modo a auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como desenvolver as teorias adquiridas na graduação, os alunos da disciplina de Gestão de Projetos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão estão finalizando um projeto de pesquisa voltado especificamente para o objeto da presente emenda – a qual eles são os orientadores e "proprietários". Caberá ao Município recebê-los e ouvi-los para que seja possível a implementação desta política pública voltada aos nossos valorosos servidores públicos.

Valor Destinado R$	R$ 113.386,29
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	***08** FUNDO MUN. SAÚDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	*08.0**1** SEC DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	*08.01.**10** SAÚDE
Subfunção	*08.01.10.**301** ATENÇÃO BÁSICA
Programa	*08.01.10.301.**0008** PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAÚDE
Projeto/Atividade	*08.01.10.301.0008.**4703** EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL. MUNICIPAL
Natureza da Despesa	

RECEBIDO EM 22 / 11 /2023
AS 09 h 13 min

Redução*	**29.01.99.999.9999.3816** EMENDAS IMPOSITIVAS - 3999990000000 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS

Sant'Ana do Livramento, em 22 de novembro de 2023.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

VEREADOR JOVANI ROMARINHO

Nº / ANO DA PROPOSTA:
2023

OBJETO:
O objeto consiste em disponibilizar recursos para que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com a contratação de empresa especializada para capacitação dos profissionais que compõem o quadro da SMS, de modo dar maior agilidade nos atendimentos, reorganizar os procedimentos já existentes e aperfeiçoá-los, bem como trabalhar aspectos relacionados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
A Secretaria Municipal de Saúde, órgão fundamental para o desenvolvimento das mais diversas ações em prol da saúde dos munícipes, deve a cada ano proporcionar aos seus servidores a devida capacitação para melhor desempenho de suas atribuições profissionais, com o objetivo de prestar um serviço cada vez melhor para a população de Sant'Ana do Livramento.
A participação da disciplina de Gestão de Projetos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, através de projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido na Universidade Federal do Pampa, irá proporcionar para a Secretaria de Saúde uma visão mais ampla de diversos aspectos, a partir da identificação de alguns pontos a serem melhorados em conjunto com o Secretário de Saúde. É fundamental que a Prefeitura Municipal ouça cada vez mais as universidades para que possamos ir em direção de mais melhorias em nosso serviço público, sendo esta uma possibilidade ímpar na promoção de qualificação profissional para nossos servidores – além de trazer uma visão externa, de quem vê o serviço público sob outra ótica.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A presente emenda impositiva visa proporcionar a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde através da contratação de empresa especializada na área, resultando em melhores serviços prestados para a comunidade de Sant'Ana do Livramento.

PÚBLICO ALVO:
Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Em termos gerais, a emenda busca resolver um problema central que é a desatualização de servidores públicos perante as mudanças constantes em procedimentos legais e burocráticos, visando dar maior eficiência em suas ações e prestar melhores serviços para a população de Sant'Ana do Livramento.

RESULTADOS ESPERADOS:
Promover melhores condições para o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resultando na prestação de melhores serviços aos munícipes.

Oficio nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, Ver. Lídio de Azevedo Mendes

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste INFORMAR os direcionamentos adotados em relação ao Ofício da Prefeitura Municipal nº 288/2024, registrado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) como Ofício nº 75/2024, que encaminha pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício de 2024, que apresentam impedimentos de ordem técnica.

Sendo o que tinha para o momento, desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos a respeito.

Santana do Livramento, 24 de abril de 2024.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Emenda Impositiva nº 68: emenda que teve como beneficiário a Associação Escola de Golfe Boa Bola - CNPJ nº 48.805.263/0001-02, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (SMAIS). Em parecer da SMAIS, através da Srª. Laura F. Jardim Moraes, foi observado que "embora na justificativa apresentada pelo Vereador de que são atendidas famílias de baixa renda, o projeto é eminentemente de competência da Secretaria de Cultura [...]". Ainda, foi verificado no parecer que a entidade não atendeu o inciso III da LDO através de seu plano de trabalho em virtude de não ter sido anexado qualquer orçamento quanto ao transporte, hospedagem e uniformes que demonstrem o atendimento da legislação. Por último, foi constatado que a entidade não apresentou documentação completa prevista no Art. 34 da Lei 13.019/2014.

Por último, conclui-se que os impedimentos de ordem técnica são **superáveis**. Com isso, caberá à entidade beneficiada apresentar as documentações pertinentes.

Tendo em vista a observação feita no parecer pela SMAIS, apresento a alteração do Órgão/Secretaria para fins de viabilizar a execução, conforme abaixo:

Órgão: 13 SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 13.01 SEC MUN CULT ESP E LAZER E UNID SUBORDIN

Função: 13.01.13 CULTURA

Subfunção: 13.01.13.392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 13.01.13.392.0251 TE EXPRESSA SANT'ANA

Projeto/Atividade: 13.01.13.392.0251.4489 FOMENTAR DIVERSAS MODAL. ESPORTIVAS

Natureza da Despesa: deverá ser criada natureza da despesa.

Redução: 29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS - 3999990000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS

Emenda Impositiva nº 69: na referida emenda foi destinado o montante de R$ 80.386,29 para a Secretaria Municipal de Educação (SME), através do Projeto/Atividade 3861, tendo como objeto o incremento orçamentário para a SME proceder com a construção de área coberta na Escola Municipal Doutor Abreu Fialho, conforme projeto de engenharia a ser realizado pelo setor competente do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da instituição de ensino.

Em estudo realizado pelo setor de engenharia da SME, pelo Sr. Flávio Roberto Ribeiro Fernandes, Engenheiro Civil devidamente registrado, o mesmo constatou que no mês de março, quando o estudo foi realizado, o custo da obra seria de R$ 97.200,00, sendo um valor defasado e inviável para a realização da obra, que contaria com uma cobertura de 16m x 27m, totalizando 432 m².

Com isso, foi declarado o impedimento de ordem técnica conforme o Art. 26, parágrafo segundo, III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devido a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios para a sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto.

Este Vereador compreende perfeitamente os excelentes estudos realizados pela engenharia da SME e pelos nossos técnicos do orçamento, mas **reitera**, conforme disposto no objeto da proposta anexado junto da emenda, que o montante destinado não é para execução total da obra, e sim que se trata de um incremento orçamentário para que a SME tenha à disposição um montante maior de recursos para proceder com uma obra já prevista pelo Poder Executivo, de modo a auxiliar na execução deste projeto tão importante para a comunidade da Santa Rosa.

Ainda, é importante observar o Ofício nº 274/2024 da Prefeitura Municipal, direcionado ao colega Vereador Aquiles Pires, que também direcionou recursos para a Escola Dr. Abreu Fialho, que informa: **[...] "Ademais cabe informar que recursos extras (emendas impositivas e possíveis repasses de duodécimo) como da casa legislativa servirão para contrapartida e benfeitorias da quadra".**

Portanto, tendo em vista o comprometimento do Secretário Municipal de Administração, Sr. Matheus Borges Medina - que pode falar em nome da Administração -, em utilizar emendas impositivas como contrapartida, e considerando que o colega Vereador Aquiles Pires (a quem o ofício foi direcionado) também destinou emendas impositivas para contemplar melhorias na quadra da escola, **declaro que mantenho a destinação da Emenda Impositiva nº 69** conforme a proposta original, de modo a auxiliar o Poder Executivo a atender as demandas da comunidade escolar da Escola Municipal Doutor Abreu Fialho.

Emenda Impositiva nº 71: foi destinado o montante de R$ 113.386,29 para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tivesse recursos a sua disposição para contratar uma empresa especializada para capacitação/treinamento dos servidores da secretaria, de modo a aprimorar os atendimentos ao público em geral, reorganizar procedimentos, trabalhar aspectos voltados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

Esta emenda foi direcionada após um estudo feito por alunos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa, sob a coordenação da disciplina de Gestão de Projetos, com ciência e autorização da Coordenação Geral de Curso. O Sr. Secretário de Saúde foi convidado pelos alunos e participou de conversações sobre o tema para definição da destinação da emenda - neste caso o Vereador foi apenas o destinador do recurso, com os alunos sendo os idealizadores, tendo realizado visitas em locais da SMS.

O setor de contabilidade da SMS, através de memorando, afirma **incorretamente** que a emenda solicita a implementação de uma política pública nova, declarando o impedimento técnico da emenda, conforme do Art. 26, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração de impedimento técnico causa estranheza por dois motivos: primeiro por haver inicialmente um aceite da ideia junto aos alunos da

Unipampa (os alunos não indicariam e muito menos este Vereador, algo que não estivesse de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde). Em segundo lugar, o que causa ainda mais estranheza é que um parecer, que deveria ser técnico, apontar que não há compatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora. Para que fique claro, vamos ao Demonstrativo da Despesa mais recente disponibilizado pela Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro.

A Secretaria Municipal de Saúde consta com a previsão de capacitação de recursos humanos previsto em seu orçamento, mais especificamente no Projeto/Atividade 4629 - Capacitação de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária. Conta com elementos da despesa dos mais variados, como despesas previstas com diárias, material de consumo, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros, etc. Todas as dotações com saldo inicial e atual ínfimos, diga-se de passagem, infelizmente.

Isso demonstra claramente que há sim a previsão de despesas com Capacitação de Recursos Humanos, e espera-se que o parecer pela incompatibilidade, que comprovadamente **não existe**, tenha sido um simples lapso por parte dos responsáveis.

Ainda, a Secretaria de Saúde como sendo uma das mais vitais para o bom andamento da coisa pública, necessita investir na capacitação de seus servidores para prestar um serviço cada vez melhor ao **povo**, que é o maior beneficiado com uma ação como esta.

Cabe ressaltar que o Município conta com a previsão de despesas públicas com Capacitação de Recursos Humanos seja na saúde ou em outras diversas pastas, sendo fundamental a implementação de uma política municipal de capacitação de servidores públicos da Administração Direta, com esta emenda impositiva buscando **auxiliar** a SMS a qualificar seus competentes servidores. Uma última observação pertinente é de que em nenhum momento este parlamentar visa delimitar quais tipos de cursos devem ser aplicados, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, decidir o que é melhor para a pasta.

Com isso, refiro que **não há necessidade de correção da emenda por não haver impedimento de caráter técnico.**

Anexado ao presente encontra-se ofício da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com análise do plano de trabalho da Associação Escola de Golfe Boa Bola, com algumas solicitações de adequações e correções para aprovação do plano de trabalho e deixá-lo em condições de ser executado. Junto do mesmo consta o comprovante de protocolo do plano com as correções.